



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGANIL E LIMA

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO AO CONSELHO GERAL BIÉNIO 2023/2025

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

1 - O presente Regulamento define os procedimentos do processo eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral definido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, n.º 3.

2 - A eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto na qual participam todos os pais e encarregados de educação.

3 - Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

4 - O processo eleitoral rege-se pela legislação referida no ponto um, pelo Regulamento Interno e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1 – O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos discentes, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – O Conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente.
- b) Dois representantes do pessoal não docente.
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação.
- d) Um representante dos alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos.
- e) Dois representantes do município.
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º



Abertura e divulgação

- 1 – As eleições para os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral são desencadeadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 – O processo eleitoral para o Representante dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral será aberto com o presente Regulamento, após aprovação em reunião do Conselho Geral em funções.
- 3 – O Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente regulamento mandando-o afixar na escola sede do Agrupamento, nos locais destinados para o efeito e na página eletrónica do Agrupamento, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais dos Pais e Encarregados de Educação são elaborados pelos Serviços Administrativos e mandado afixar pelo Diretor até oito dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, nos locais de estilo da Escola Básica e Secundária de Arga e Lima.
- 2 – Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais é entregue, por escrito, nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento, no horário de expediente, nos dois dias úteis seguintes ao da sua publicação.
- 3 – Das reclamações, o Diretor decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5.º

Designação de representantes

- 1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral são designados de acordo com o referido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima.
- 2- Apenas podem fazer parte das listas os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.
- 3 – Qualquer pai ou encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral, desde que tenha, pelo menos, um filho/educando a frequentar o Agrupamento.

Artigo 6.º



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Apresentação das listas e publicitação

- 1 – As listas de candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação (cinco candidatos efetivos e cinco suplentes) são apresentadas em impresso próprio disponível nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
- 2 – As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
- 3 – As listas dos candidatos dos Pais e Encarregados de Educação são entregues até às dezasseis horas do décimo dia útil anterior ao dia das eleições, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, com a menção de “Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral”.
- 4 – As listas de candidatos podem indicar até dois delegados para acompanharem os respetivos atos eleitorais.
- 5 – As listas de candidatos dos Pais e Encarregados de Educação são verificadas, validadas, identificadas de A a Z, de acordo com a data e hora de entrega nos Serviços Administrativos, e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 6 – As listas de candidatos dos Pais e Encarregados de Educação são afixadas no local mencionado na convocatória da Assembleia Eleitoral, até quatro dias úteis antes do ato eleitoral.
- 7 – Caso não tenham sido apresentadas listas, o processo eleitoral é imediatamente reaberto pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 – A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por um presidente, dois secretários e três suplentes que assegurarão o seu funcionamento.
- 2 – A mesa da Assembleia Eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação, é designada pelo Presidente da Associação de Pais e pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 8.º

Convocatória da assembleia eleitoral

- 1 – A Assembleia é convocada pelo Presidente do Conselho Geral, de harmonia com a Assembleia/ Associação de Pais.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

2 – A convocatória é afixada na escola sede do Agrupamento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data do ato eleitoral.

Artigo 9.º

Mesa de voto

1 - A mesa de voto dos Pais e Encarregados de Educação funciona ininterruptamente, durante cinco horas, das 17:00 h às 22:00 h.

2 – O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

3 – Sempre que haja dúvida por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

4 – Compete ao Presidente da mesa verificar o correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesa.

5 – Na mesa devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários, o presidente da mesa pode ser substituído por um dos secretários e estes podem, alternadamente, ser substituídos por suplentes.

6- Os delegados das listas integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

7 – Cada eleitor tem de higienizar as mãos antes de pegar no boletim de voto e depois de o colocar na urna. Deverá usar a sua própria caneta para efetuar a votação.

Artigo 10.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1 – Na mesa de voto, o apuramento dos resultados é da competência do respetivo Presidente e Secretários, a quem compete a elaboração da ata, em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa.

2 – Aos delegados das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, mas podem assistir e assinar a ata do escrutínio.

3 – Havendo mais de uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

4 – Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente da mesa proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral, a fim de se proceder à sua homologação no prazo de três dias.

5 – Ao Diretor compete publicitar os resultados na Escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 11.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o representante dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, naquilo que não se encontre especificamente referido no presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, de 23 de fevereiro de 2021

Lanheses, 9 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO